

# SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB E-mail: sinditob@terra.com.br

Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005 / 2006

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, aqui representado pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do RG 07074403-2 e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo, Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, doravante simplesmente denominado SINDITOB e a empresa C-MAR DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.742.781/0001-40, situada na Rodovia Amaral Peixoto n.º 4.741, Edifício Marins sala 307, Centro, Rio das Ostras/RJ, por seu representante legalmente constituído, Sr. Charles Andrew Jacottet Blachford, inglês, divorciado, oficial de náutica, portador do RG n.º RNE: V017308-G e CPF 306.526.262-20, residente e domiciliado na Rua B, Lote 31, Bosque Beira Rio, Rio das Ostras/RJ, Cep 28870-000, doravante denominada simplesmente EMPRESA, concordam em celebrar o seguinte ACORDO DE TRABALHO, que reger-se-á pelas seguintes clausulas e condições:

# CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO

<u>Cláusula 1</u> – A Empresa C-MAR DO BRASIL LTDA reconhece o SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, como representante dos seus empregados que trabalham no país, e ambos comprometem-se a cumprir as cláusulas aqui acordadas.

<u>Cláusula 2</u> – As partes estabelecem a data-base da categoria em 01 de Setembro de cada ano.

# CAPÍTULO II - DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS

<u>Cláusula 3</u> – A Empresa concederá aos seus empregados em setembro de 2005, um reajuste salarial na ordem de 5,01% (cinco zero um por cento), incidente sobre os salários praticado em agosto/2005.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – Para efeito de aplicação das faixas, será considerado o salário base do empregado.

<u>Parágrafo Segundo</u> — Os empregados deverão manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao departamento de pessoal da Empresa.

P ( )

MARIA DA GLOR: Irabalho chefe Selor de Reliago de 12276 7 CIF U3260-3

# CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

<u>Cláusula 4</u> — As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime de *offshore* 14x14 dias <u>e no regime aqui acordado</u>, **incidirão sempre sobre o saláriobase**, de forma não cumulativa:

<u>Cláusula 5</u> – A jornada dos empregados *offshore* observará o regime de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso, na forma da Lei 5.811/72, sendo 14 dias trabalhados por igual período de folga, <u>ou conforme pré-estabelecido entre as partes, consoante ao disposto na cláusula anterior.</u>

<u>Parágrafo Único</u> – Os horários dos trabalhadores offshore serão os seguintes:

- a) das 06:00 às 18:00 hs.
- b) das 18:00 às 06:00 hs.
- c) das 12:00 às 24:00 hs.
- d) das 24:00 às 12:00 hs.

<u>Cláusula 6</u> — As partes acordam que os empregados que laboram em regime *offshore* esporádico, receberão os adicionais previsto na cláusula 4, somente aos dias exclusivamente embarcado, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa.

<u>Parágrafo Primeiro</u> — A Empresa pagará ao assistente de subsea o valor de R\$ 205,13 (duzentos e cinco reais e trèze centavos) e ao mecânico R\$ 160,25 (cento e sessenta reais e vinte centavos) por dia de embarque.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Se o empregado desembarcar na véspera do final de semana ou feriado, a folga só será contabilizada no primeiro dia útil subsequente.

<u>Cláusula 7</u> – As partes acordam que o regime de trabalho *offshore* – número de dias trabalhados (embarcados) e o número de dias de folga - serão estabelecidos previamente, em que será respeitado a manifestação de vontade do empregado, mediante a sua declaração firmada de próprio punho, que será arquivada na sede da Empresa contratante, com cópia para o contratado, e semestralmente será remetida ao sindicato para a devida ciência.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – As partes acordam que entre um embarque e outro será cumprido um prazo mínimo de folga de 07 (sete) dias.

<u>Parágrafo Segundo</u> – O novo regime de trabalho acordado tem como finalidade resguardar a relação de trabalho, vez que o empregado, na maioria dos casos, prefere trabalhar o maior número de dias possíveis para ter um aumento na renda e, a empresa, no caso específico, necessita do contratado um número maior de dias, em razão de sua área de atuação, que na maioria das vezes exige atuação superior a 14 (quatorze) dias.

<u>Cláusula 8</u> – O regime de trabalho de 14x14 dias, conforme estabelecido nas cláusulas 4 e 5 e consoante estatuído na n.º Lei 5.811/72, poderá ser flexibilizado mediante adoção do regime de 28x28 dias ou 21x21 dias, devendo o empregado, por meio de documento escrito e endereçado ao seu Sindicato, manifestar tal intento.





<u>Parágrafo Único</u> – Podem adotar o regime acima descrito os empregados que exercem as funções constantes do quadro da Empresa.

<u>Cláusula 9</u> – A Empresa poderá mudar o regime de trabalho, desde que o empregado tenha ciência expressa.

<u>Parágrafo Único</u> – Caso o empregado submetido ao regime da Lei 5.811/72 for transferido para trabalhar *onshore*, os adicionais próprios do referido regime serão incorporados ao seu saláriobase, não sendo mais, a partir daí, devidos.

<u>Cláusula 10</u> – Caso a Empresa solicite ao empregado, que não embarcou, a trabalhar em *onshore*, deverá o mesmo cumprir o horário de trabalho dos demais empregados administrativos, salvo motivo de saúde e/ou semelhante.

<u>Parágrafo Único</u> – O empregado receberá os salários normais, ou seja, como se em regime de *offshore* estivesse, mas sem direito à folga, pois não trabalhou em regime de confinamento (*offshore*).

<u>Cláusula 11</u> – A jornada semanal dos empregados administrativos será de 42½ horas (quarenta e duas horas e meia), podendo a Empresa celebrar acordos individuais de compensação ou de prorrogação.

<u>Cláusula 12</u> — A utilização dos aparelhos de telefonia celular, em virtude de sua ampla mobilidade, não determina, por si, a aplicação, ainda que por analogia, do art. 244 da CLT aos empregados que utilizarem tais aparelhos, mesmo que nos períodos denominados "plantões". Da mesma forma, tal utilização de celulares não importará no pagamento de qualquer adicional de sobreaviso, sendo que as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como extraordinárias ou compensadas, sem prejuízo da concessão regular do descanso semanal.

<u>Cláusula 13</u> – Aos empregados ocupantes de cargos de gerência, diretoria ou assemelhados, em virtude da ausência de habitualidade de embarques em plataformas, bem como da própria natureza de suas atividades e do cargo de confiança que ocupam, não lhes será devido qualquer adicional de embarque ou indenização de folga pelos dias que eventualmente permaneçam embarcados, visto não se enquadrarem no regime de trabalho "offshore", conforme definido e previsto em lei.

<u>Cláusula 14</u> – Ocorrendo dispensa, a empregada apresentará o exame de confirmação nos casos de gravidez até o 5º (quinto) dia útil após a rescisão do contrato de trabalho.

<u>Cláusula 15</u> – As horas extras envolvendo os trabalhadores *onshore* serão pagas com acréscimo salarial de 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado; se aos domingos e feriados, será de 100% (cem por cento).

<u>Cláusula 16</u> – As horas extras trabalhadas a bordo e não compensadas com as respectivas folgas, serão pagas com acréscimo salarial de 50% (cinqüenta por cento), conforme demonstração abaixo:

Salário base + adicionais = 50% (cinqüenta por cento) dias normais 180 horas



MARIA DA GLÓRIA BASTO TRABAINA Chefa Setto de Relaçõe 32200-3

<u>Cláusula 17</u> – O dia extra (dobra) dos empregados embarcados será pago acrescendo-se o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

<u>Cláusula 18</u> – A Empresa pagará aos trabalhadores offshore todos os feriados nacionais quando trabalhados.

<u>Parágrafo Único</u> – Fica acordado entre o Sindicato e a Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais. Este dia será pago à razão de 50%(cinquenta por cento) da remuneração normal.

<u>Cláusula 19</u> – A Empresa possui Seguro contra Acidente do Trabalho com cobertura total para os seus funcionários, no sistema empresarial.

<u>Cláusula 20</u> – A Empresa fornecerá ao trabalhador plano de saúde compartilhado de assistência médica, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – A Empresa fornecerá aos dependentes legais, plano participativo com desconto em folha de pagamento quando utilizados, desde que previamente autorizado pelo trabalhador.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Para os efeitos deste benefício, consideram-se dependentes diretos: o cônjuge, o companheiro (a), os filho(a)s até 18 anos ou ambos até 24, desde que estejam cursando faculdade ou escola técnica, os filhos portadores de deficiência, mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

<u>Cláusula 21</u> – A Empresa fornecerá aos empregados administrativos *ticket* alimentação ou refeição, em número correspondente aos dias úteis trabalhados, com valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), sem ônus para o trabalhador.

<u>Cláusula 22</u> — A Empresa poderá oferecer cursos técnicos de aperfeiçoamento, conforme critérios estabelecidos pelo departamento de treinamento. Dependendo do curso oferecido, o empregado assinará termo de compromisso de não pedir demissão por um período de 06 meses após o término do curso ou, caso venha a demitir-se, devolverá para a Empresa o valor corresponde a 80% (oitenta por cento) do valor total do curso.

<u>Cláusula 23</u> – A Empresa assegura aos portadores de doença profissional as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados do trabalho, desde que a doença seja contraída no exercício do atual emprego e seja comprovada pelo órgão de saúde da empresa ou pelo órgão competente da Previdência Social.

<u>Cláusula 24</u> – Em caso de falta ao embarque, o empregado comunicará à Empresa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, <u>salvo motivo de acidente ou força maior</u>, <u>devidamente comprovado e justificado.</u>

<u>Parágrafo Primeiro</u> – A falta de comunicação autoriza a Empresa a cobrar do empregado a multa cobrada pela RTA, relativamente à vaga ora reservada.



MARIA DA GLÓRIA BASTO
Chete Secor de Relações do Trabalho
Chete Secor de Relações do Trabalho
Tr. 12276 7 - CIF 03260-3

<u>Parágrafo Segundo</u> — O pagamento da multa não exime a Empresa de promover os descontos correspondentes às faltas, que serão consideradas até o efetivo embarque, sujeitando-se o empregado, ainda, às penas de advertência e, na reincidência, à suspensão disciplinar, após o que será dispensado por justa causa.

<u>Cláusula 25</u> – É proibida a posse, transporte e consumo, a qualquer título, de bebidas alcóolicas, narcóticos e outras drogas ilícitas, porte de arma de qualquer espécie, no local e nos meios de transportes oferecido pela Empresa, considerando-se falta grave a inobservância desta norma, passível, inclusive, da pena de dispensa por justa causa.

<u>Cláusula 26</u> – A Empresa poderá conceder adiantamentos salariais no caso de doença grave do empregado ou de falecimento de dependentes como: cônjuge, companheiro(a), filhos(as), pai e mãe, que serão descontados em folha ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

<u>Cláusula 27</u> — As partes devem primar para que este acordo permita melhoria das condições de trabalho, da organização e da operacionalização da Empresa. A Empresa realizará cursos, treinamentos, palestras de segurança, a fim de prevenir acidentes com todos os seus empregados (Stop Mettod), Treinamento Específico e Treinamento de Avaliação de PERFORMANCE.

#### CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

<u>Cláusula 28</u> – De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08/05/1996 (alteração da NR7), o exame médico demissional será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinqüenta) dias.

<u>Cláusula 29</u> – Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestar seus serviços segundo as normas de segurança e medicina do trabalho, do Ministério do Trabalho.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – Não será punido o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da empresa.

<u>Parágrafo Segundo</u> – O empregado que não observar e cumprir as normas relativas à saúde e segurança sujeita-se à advertência ou outras sanções cabíveis.

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Empresa permitirá a participação de representante sindical nas reuniões da CIPA e facilitará as ações preventivas e corretivas, visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao Sindicato cópias das atas e calendário das reuniões anuais.

<u>Cláusula 30</u> – O empregado, ao ser notificado para realizar exames médicos periódicos ou qualquer outro determinado pela NR 7, obriga-se a realizá-lo no prazo estipulado pela Empresa.

<u>Parágrafo Primeiro</u> — O não comparecimento no prazo estipulado sujeita o empregado ao desconto dos salários, a partir da data em que o exame deveria ser realizado, eis que, por determinação legal, está impedido de continuar trabalhando, salvo apresentação de justificativa plausível.



MARIA DA GLÓRIA BASTO
MARIA DA GLÓRIA BASTO
Chefa Setor de Releções do Trabalho
Chefa Setor de Releções do Trabalho
Tr. 12276 7 - CIF 03260-3

<u>Parágrafo Segundo</u> – O exame médico demissional realizado, deverá ser idêntico ao exame médico admissional.

<u>Cláusula 31</u> – As homologações das rescisões dos contratos de trabalho de empregados com mais de 12(doze) meses de trabalho efetivo na Empresa, realizar-se-ão no Sindicato e na ausência deste, em qualquer Delegacia Regional do Trabalho, no território nacional.

<u>Parágrafo Único</u> – Caberá à Empresa apresentar, por ocasião da homologação, além dos documentos discriminados na Instrução Normativa SRT/MTE n.º 3 de 2002, cópia do exame médico demissional de que trata a NR 7, da Portaria 3.214/78, assim como o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO).

# CAPÍTULO V - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

<u>Cláusula 32</u> – É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, desde sua candidatura e, se eleito, até um ano após o mandato, exceto na ocorrência de falta grave ou extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

<u>Parágrafo Único</u> – Não mantendo a Empresa dirigente sindical em seus quadros, poderá ser indicado 1 (um) delegado sindical, sempre de comum acordo com a Empresa; sendo que, nesse caso, não se beneficiará da estabilidade acima prevista.

# CAPÍTULO VI - DAS CONTRIBUÍÇÕES

<u>Cláusula 33</u> – Fica estabelecida a contribuição assistencial de 3% (três por cento) sobre o salário bruto contratual do empregado, a ser descontado após a assinatura do presente acordo coletivo, em 02 (duas) parcelas de 1,5% (um e meio por cento), sendo devido a primeira no primeiro mês da aplicação da presente norma coletiva e, a segunda, no mês subsequente. A Empresa obriga-se a recolher as referidas parcelas até o décimo dia útil do mês subsequente aos seus respectivos descontos.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – Fica assegurado aos empregados associados (filiados) ao SINDITOB o direito de oposição ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.º 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do registro e divulgação deste acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

**Parágrafo Segundo** – A respectiva contribuição tem como finalidade custear os trâmites legais do processo de acordo coletivo.

<u>Parágrafo Terceiro</u> – Não caberá desconto a título de contribuição assistencial nos salários dos empregados pertencentes a categoria diferenciada.

Parágrafo Quarto — Para efeito de desconto da contribuição assistencial e, inclusive, da Sindical, levar-se-á em conta apenas o salário-base, acrescido dos adicionais próprios do regime da Lei 5.811/72, ou seja, o salário bruto contratual, excluídos os demais valores decorrentes de vantagens pessoais, como dobra, férias, horas extras, indenização de folga, feriados, bônus e outros.

MARIA DA GLORIF DASTO CHE O SEIDI DE SEI

FQ

Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006

<u>Parágrafo Quinto</u> – Excepcionalmente este ano não haverá o desconto da contribuição assistencial.

# CAPÍTULO V II – DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

<u>Cláusula 34</u> — Ao empregado que se encontra a 1 (um) ano para aposentar-se por tempo de serviço pleno e que tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na Empresa, tem estabilidade provisória até a quitação do tempo necessário para a aposentadoria integral, exceto nos casos de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

<u>Cláusula 35</u> – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, que especificará se o respectivo período de aviso será trabalhado ou indenizado. Sua contagem, para efeito de cumprimento ou de projeção, iniciar-se-á no dia seguinte à sua comunicação.

<u>Cláusula 36</u> – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros, para a Previdência, sempre que necessário e solicitado pelo empregado.

<u>Cláusula 37</u> — O empregado, quando apresentar atestado médico não excedente de 15(quinze) dias, receberá seu salário-base, sem prejuízo dos adicionais. Após essa data, seu pagamento ficará a cargo do INSS, nos termos da legislação previdenciária.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O atestado médico deverá ser apresentado à Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Quando se tratar de afastamento de até 15 (quinze) dias, a Empresa somente aceitará atestado se emitido por Médico do Trabalho vinculado à empresa.

<u>Parágrafo Terceiro</u> — Atestados emitidos por médicos particulares deverão ser avaliados pelo Médico do Trabalho da Empresa, a quem compete aboná-los ou não, para efeito de justificativa da falta. Nesse caso, caberá ao médico exigir os resultados dos exames médicos, prescrição para medicamentos, entre outras exigências a seu critério. Não sendo abonado o atestado, o empregado receberá apenas o valor correspondente ao salário-base, excluídos os adicionais.

# CAPÍTULO VIII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

<u>Cláusula 38</u> – As partes signatárias do presente instrumento comprometem-se a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente acordo coletivo.

<u>Cláusula 39</u> – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo levará em conta as exigências do artigo 615 da CLT.

<u>Cláusula 40</u> – Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, uma via do presente acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando-se os seus efeitos jurídicos e legais.

<u>Cláusula 41</u> – O presente Acordo Coletivo tem validade de 1 (um) ano a contar do dia 1º de Setembro de 2005, expirando-se o termo em 31 de Agosto de 2006.



MARIA DA GLÓRIA BASTO
Chefia Setoi de Relaço
In tr. 12276 7 - Cir 03260-3

Cláusula 42 - Concordam as partes, ainda, que, no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando sua repactuação e/ou revisão.

Cláusula 43 - A Justiça do Trabalho será a competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

E, estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Macaé/RJ, JO de la mil de 2006.

, 5

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil Amaro Luiz Alves da Silva - Presidente

CPF: 858.184.617-34

C-MAR DO BRASIL LTDA

Charles Andrew Jacottet Blachford Oficial de Náutica

CPF: 306.526.262-20

MARIA DA GLÓRI

Chefe Setor de Relaço

A tr. 12276 7 - Ci

Trabalho

33260-3

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**E **EM PREGO**Subdelegacia do Trabalho de Cabo Frio
Set *x* de Relações do Trabalho

o MARIA DA GLÓRIA C. JASTU O MARIA DA GLÓRIA C. Trabalho O MARIA DA Relevões OJ 7220-3 Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho, constante do processo nº 46670. co329 / 2006- 34
Registrado e arquivado nesta SDT/Cabo Frio, sob o nº 617 em 38 de Coza

Auditora Fiscal do Trabalho-CIF-03260-3 Chefe do Setor de Relações do Trabalho

37 de abril

Data de depósito na SDT/Cabo Frio, em

de 2006.